

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 4 de dezembro de 2024



Série

Número 221

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

Despacho n.º 549/2024

Aprova a estrutura flexível da Direção Regional do Ordenamento do Território.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PISCAS E AMBIENTE**Despacho n.º 549/2024****Sumário:**

Aprova a estrutura flexível da Direção Regional do Ordenamento do Território.

Texto:

Aprova a estrutura flexível da Direção Regional do Ordenamento do Território

O Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2024/M, de 14 de outubro, que aprovou a estrutura orgânica da Direção Regional do Ordenamento do Território, prevê no seu artigo 5.º que a organização interna desta Direção Regional obedece ao modelo de estrutura hierarquizada, que compreende as unidades nucleares e flexíveis a aprovar nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 6/2024/M, de 29 de julho.

No desenvolvimento do referido Decreto Regulamentar Regional, a Portaria n.º 717/2024, de 2 de dezembro, aprovou a estrutura nuclear da Direção Regional do Ordenamento do Território e a missão e as competências das respetivas unidades orgânicas, assim como fixou o número máximo de unidades orgânicas flexíveis que a Direção Regional pode ter para o exercício das suas atribuições.

Importa agora aprovar a estrutura flexível dos serviços da Direção Regional do Ordenamento do Território, que inclui as unidades orgânicas flexíveis correspondentes aos serviços de Ordenamento do Território e Urbanismo, de Cadastro, de Informação Geográfica, de Planeamento e Gestão, de Apoio Jurídico e de Inovação e Desenvolvimento Digital, definindo as suas competências.

Entre as unidades orgânicas flexíveis que integram a Direção Regional de Ordenamento do Território encontra-se a Divisão de Inovação e Desenvolvimento Digital, ora criada.

Nestes termos, em conformidade com o disposto nos n.ºs 3 e 5 a 7 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 6/2024/M, de 29 de julho, conjugado com o artigo 5.º da Portaria n.º 717/2024, de 2 de dezembro, manda a Secretária de Agricultura, Piscas e Ambiente, o seguinte:

SECÇÃO I
Objeto e estrutura**Artigo 1.º**
Objeto

O presente Despacho aprova a estrutura flexível da Direção Regional do Ordenamento do Território, abreviadamente designada por DROTe, e define as atribuições das respetivas unidades orgânicas flexíveis.

Artigo 2.º
Estrutura flexível

A DROTe estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo;
- b) Divisão de Cadastro;
- c) Divisão de Informação Geográfica;
- d) Divisão de Planeamento e Gestão;
- e) Divisão de Apoio Jurídico;
- f) Divisão de Inovação e Desenvolvimento Digital.

SECÇÃO II
Unidades orgânicas flexíveis**Artigo 3.º**
Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo

1 - A Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, abreviadamente designada por DOTU, depende hierarquicamente da Direção de Serviços de Ordenamento do Território e Urbanismo e tem as seguintes competências:

- a) Assegurar a operacionalização do Sistema Regional de Gestão Territorial (SRGT);
- b) Apresentar propostas de atualização e adaptação à Região Autónoma da Madeira de legislação nos domínios do ordenamento do território e urbanismo, colaborando na elaboração de legislação complementar;
- c) Desenvolver as bases técnicas para a formulação e condução, a nível regional, da política de ordenamento do território e urbanismo;
- d) Prestar assistência técnica às autarquias e aos organismos públicos no desenvolvimento de instrumentos de gestão territorial;

- e) Participar na elaboração, acompanhamento, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial de âmbito especial e sectorial, promovidos pela administração pública;
- f) Assegurar a conformidade legal e participar na elaboração, alteração, revisão, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial de âmbito municipal, nomeadamente dos planos diretores municipais, dos planos de urbanização e dos planos de pormenor;
- g) Colaborar com as autarquias na classificação e qualificação do solo;
- h) Promover a concertação entre as várias entidades envolvidas na elaboração dos programas e planos territoriais;
- i) Instruir os processos de ratificação relativos aos planos territoriais;
- j) Proceder ao depósito, arquivo e divulgação dos instrumentos de gestão territorial;
- k) Promover a atualização, em formato digital, dos programas e planos territoriais em articulação com a Direção de Serviços de Informação Geográfica e Cadastro;
- l) Assegurar a informação e a participação dos interessados na elaboração, alteração, revisão, execução e avaliação dos programas e planos territoriais;
- m) Assegurar a elaboração de estudos, informações e emissão de pareceres no domínio do ordenamento do território e do urbanismo, nos termos da lei, em matéria de uso, ocupação e transformação do território;
- n) Intervir nos procedimentos de gestão territorial relativos à adoção de medidas de política de solos que careçam de aprovação pelo Governo e de constituição de servidões administrativas;
- o) Propor e participar na formulação de normativas técnicas de ordenamento do território e urbanismo, com vista à qualificação do território para a sustentabilidade e coesão territoriais, designadamente no que respeita às formas de ocupação do solo, à proteção e valorização dos recursos territoriais, às infraestruturas e serviços de interesse coletivo e aos sistemas de mobilidade, acessibilidade, circulação, informação e comunicação;
- p) Emitir pareceres nos termos e para os efeitos previstos no Sistema Regional de Gestão Territorial (SRGT) e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);
- q) Coordenar o desenvolvimento de conteúdos técnicos, operar, manter e gerir o Sistema Regional de Monitorização Territorial (SRMT);
- r) Promover a proteção, gestão e valorização da paisagem regional, em gestão partilhada com outros organismos da administração regional e local;
- s) Coordenar os trabalhos, ações e medidas desenvolvidas no âmbito do Observatório da Paisagem da Região Autónoma da Madeira;
- t) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam atribuídas.

2 - A DOTU é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 4.º Divisão de Cadastro

- 1 - A Divisão de Cadastro, abreviadamente designada por DC, depende hierarquicamente da Direção de Serviços de Informação Geográfica e Cadastro e tem as seguintes competências:
 - a) Promover a identificação e caracterização dos prédios rústicos, urbanos e mistos do território regional, em articulação com as demais entidades competentes;
 - b) Assegurar o regular funcionamento do Sistema Regional de Informação Cadastral;
 - c) Promover a operacionalização, na Região Autónoma da Madeira, do Regime Jurídico do Cadastro Predial, em articulação com o Regime Jurídico do Sistema de Informação Cadastral Simplificada;
 - d) Promover a disponibilização de informação cadastral, de acordo com a legislação e normas em vigor;
 - e) Verificar a conformidade técnica de dados cadastrais;
 - f) Promover a uniformização e interoperabilidade de dados cadastrais, de acordo com as normas e especificações técnicas;
 - g) Assegurar a elaboração de estudos, informações e emissão de pareceres em matéria de cadastro predial;
 - h) Prestar apoio técnico às operações de cadastro predial, de acordo com as normas e regulamentos em vigor;
 - i) Promover ações de melhoria no acesso à informação cadastral, de acordo com princípios de qualidade e relacionamento eletrónico com o cidadão;
 - j) Promover, acompanhar e participar em projetos e estudos no domínio do cadastro predial;
 - k) Colaborar na preparação e realização de ações de formação e aperfeiçoamento profissional e em ações de divulgação técnica, da iniciativa da DROTe e de outras entidades;
 - l) Elaborar e propor normas e especificações técnicas referentes ao Sistema Regional de Informação Cadastral;
 - m) Apresentar propostas de revisão ou alteração do quadro legal e regulamentar, relativas ao cadastro de prédios rústicos, urbanos e mistos, bem como as correspondentes medidas de aperfeiçoamento;
 - n) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam atribuídas.
- 2 - A DC é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 5.º Divisão de Informação Geográfica

- 1 - A Divisão de Informação Geográfica, abreviadamente designada por DIG, depende hierarquicamente da Direção de Serviços de Informação Geográfica e Cadastro e tem as seguintes competências:
 - a) Fomentar o conhecimento do território através do recurso às tecnologias de informação geográfica;
 - b) Manter o registo regional de dados geográficos, em articulação com as entidades regionais e municipais;

- c) Gerir e atualizar, no âmbito das suas competências, e em articulação com outras entidades regionais e locais, a base regional de dados geográficos;
 - d) Fomentar as iniciativas de atualização e de disponibilização dos temas de interesse regional, e dos demais conjuntos de dados de elevado valor, estabelecidos na legislação em vigor;
 - e) Promover a produção de informação cartográfica e geográfica oficial, em articulação com entidades regionais e municipais;
 - f) Promover a disponibilização de informação geográfica e cartográfica, de acordo com a legislação e normas em vigor;
 - g) Elaborar propostas de implementação de funcionalidades para o Geoportal iRIG-Madeira;
 - h) Colaborar na regulação das atividades de produção e reprodução cartográfica da Região Autónoma Madeira;
 - i) Emitir pareceres no âmbito de processos de homologação de cartografia topográfica;
 - j) Manter e aperfeiçoar os referenciais geodésicos regionais, incluindo a rede de posicionamento por satélites da Região Autónoma da Madeira;
 - k) Garantir a conservação e funcionalidade dos vértices geodésicos, marcas de nivelamento, marcos de concelho e freguesia e o os vértices de triangulação cadastral;
 - l) Colaborar na promoção e desenvolvimento de iniciativas na área da observação da terra para fins de monitorização do território;
 - m) Assegurar a atualização da Base Administrativa da Região Autónoma da Madeira, em articulação com as entidades competentes;
 - n) Colaborar na definição, integração, harmonização, validação e processamento da informação geográfica relevante para as demais unidades orgânicas da DROTe;
 - o) Colaborar com os organismos públicos de âmbito regional e local na promoção, desenvolvimento, acesso e uso de produtos e serviços de informação geográfica;
 - p) Elaborar normas técnicas nas áreas da geodesia, cartografia e informação geográfica;
 - q) Promover ações de melhoria no acesso à informação geográfica de acordo com princípios de qualidade e relacionamento eletrónico com o cidadão;
 - r) Apoiar atividades de investigação académica e de formação no domínio da cartografia e informação geográfica;
 - s) Apresentar propostas de revisão ou alteração do quadro legal e regulamentar da geodesia, cartografia e informação geográfica, bem como as correspondentes medidas de aperfeiçoamento;
 - t) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam atribuídas.
- 2 - A DIG é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 6.º
Divisão de Planeamento e Gestão

- 1 - A Divisão de Planeamento e Gestão, abreviadamente designada por DPG, depende hierarquicamente do Diretor Regional do Ordenamento do Território e tem as seguintes competências:
- a) Identificar, em articulação com os restantes serviços, apoios financeiros, nacionais ou comunitários, atividades e projetos de interesse, procedendo ao levantamento de necessidades, planeamento, acompanhamento e controlo de execução das candidaturas e parcerias;
 - b) Definir, implementar, acompanhar e avaliar procedimentos que visem a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela DROTe aos cidadãos e entidades;
 - c) Preparar e acompanhar os Planos e Relatórios de Atividades da DROTe, em articulação com o Diretor Regional do Ordenamento do Território e os demais serviços da DROTe;
 - d) Coordenar anualmente a elaboração da estrutura de avaliação do desempenho da DROTe, a que se refere o artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2015/M, de 21 de dezembro, 18/2020/M, de 31 de dezembro, e 6/2024/M, de 29 de julho, desenvolvendo todos os procedimentos conducentes à avaliação posterior da Direção Regional, em estreita colaboração com o Diretor Regional do Ordenamento do Território e com as demais unidades orgânicas;
 - e) Coordenar a implementação do sistema de avaliação de desempenho dos dirigentes e trabalhadores da Direção Regional;
 - f) Promover a implementação na DROTe das medidas para a Proteção de Dados;
 - g) Assegurar a emissão e verificação dos documentos financeiros e contabilísticos da DROTe, nomeadamente nos procedimentos de contratação pública;
 - h) Promover instruções e normas para organização e racionalização de procedimentos e de tramitação administrativa, com impacto nas atividades da DROTe;
 - i) Apoiar a execução dos procedimentos de contratação pública para aquisição de bens e serviços;
 - j) Assegurar o apoio administrativo, material e logístico necessário ao desenvolvimento da atividade das unidades orgânicas da DROTe;
 - k) Promover a atualização do cadastro e inventário dos bens móveis e imóveis da DROTe, em articulação com os serviços competentes do Governo Regional;
 - l) Promover um sistema de indicadores de apoio à gestão, assegurando a sua atualização;
 - m) Promover os procedimentos de manutenção e segurança das instalações da DROTe e coordenar a elaboração dos respetivos manuais e guias de boas práticas;
 - n) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 2 - A DPG é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 7.º
Divisão de Apoio Jurídico

- 1 - A Divisão de Apoio Jurídico, abreviadamente designada por DAJ, depende hierarquicamente do Diretor Regional do Ordenamento do Território e tem as seguintes competências:
 - a) Acompanhar e apoiar tecnicamente todos os procedimentos de natureza jurídico-administrativa que lhe sejam incumbidos;
 - b) Elaborar pareceres e estudos jurídicos;
 - c) Promover a execução e coordenar a elaboração de atos normativos cujo âmbito e objeto de aplicação diga respeito aos domínios de atuação da DROTe;
 - d) Emitir pareceres sobre projetos ou propostas de atos normativos;
 - e) Instruir e acompanhar tecnicamente processos de contraordenação, de inquérito, de sindicância, de averiguações e disciplinares;
 - f) Promover medidas de técnica legística e de qualidade dos atos normativos da DROTe, numa ótica de desburocratização, de transparência e de maior perceção pelo cidadão;
 - g) Colaborar na emissão de pareceres em matérias integradas nas atribuições da DROTe;
 - h) Elaborar os processos de contratação pública da DROTe que lhe sejam submetidos;
 - i) Analisar e dar parecer sobre os procedimentos de contratação pública da DROTe que lhe sejam submetidos a apreciação;
 - j) Acompanhar os processos judiciais em que a DROTe seja interessada;
 - k) Coordenar e acompanhar tecnicamente a elaboração de acordos, parcerias, protocolos, contratos-programa, e outros instrumentos contratuais em que a DROTe seja interveniente;
 - l) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 2 - A DAJ é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 8.º
Divisão de Inovação e Desenvolvimento Digital

- 1 - A Divisão de Inovação e Desenvolvimento Digital, abreviadamente designada por DIDD, depende hierarquicamente do Diretor Regional do Ordenamento do Território e tem as seguintes competências:
 - a) Coordenar os processos de digitalização e simplificação de mecanismos, processos e procedimentos digitais, estabelecidos, explorados ou disponibilizados pela DROTe;
 - b) Desenvolver soluções de interoperabilidade entre os sistemas ou infraestruturas digitais da DROTe e outros afins de âmbito regional, nacional e europeu;
 - c) Assegurar a gestão do universo aplicacional da DROTe, incluindo o ciclo de vida de cada aplicação, desde a fase do levantamento de requisitos até à utilização em ambiente produtivo;
 - d) Salvar a proteção da privacidade dos dados pessoais e a segurança dos sistemas e infraestruturas digitais da DROTe e a gestão dos riscos associados;
 - e) Promover, acompanhar e coordenar a utilização dos diversos sistemas aplicativos, em articulação com os restantes serviços e unidades orgânicas da DROTe;
 - f) Promover a otimização, análise e gestão dos dados inerentes às diversas plataformas e sistemas de informação, em articulação com os restantes serviços e unidades orgânicas da DROTe;
 - g) Promover a proximidade, transparência e melhoria da qualidade do serviço prestado ao cidadão através de canais e plataformas digitais;
 - h) Promover a utilização de sistemas de inteligência artificial associada à computação e ciência dos dados;
 - i) Promover e divulgar os serviços e aplicações temáticas disponibilizadas pela DROTe aos cidadãos e entidades;
 - j) Promover e implementar projetos de investigação e desenvolvimento tecnológico, nos domínios das tecnologias e sistemas de informação, em articulação com os restantes serviços e unidades orgânicas da DROTe;
 - k) Promover a eficiência dos serviços da DROTe, em matéria de acesso, utilização e partilha de informações, serviços e infraestruturas digitais;
 - l) Desenvolver, gerir e administrar as plataformas, sistemas e infraestruturas digitais da DROTe, em articulação com os serviços da Direção Regional de Informática;
 - m) Assegurar a cooperação com outras entidades, no âmbito do desenvolvimento, manutenção, monitorização, escalabilidade e interoperabilidade de tecnologias, plataformas e sistemas digitais;
 - n) Conceber, desenvolver, testar e implementar aplicações informáticas personalizadas para satisfazer necessidades específicas da DROTe;
 - o) Assegurar a gestão de projetos de desenvolvimento aplicacional;
 - p) Assegurar a integração de novas soluções no sistema de informação da DROTe, participando na elaboração de estudos, análise de requisitos, realização de testes de aceitação;
 - q) Prestar apoio técnico à configuração e administração de computadores sob a responsabilidade da DROTe;
 - r) Elaborar documentação de suporte e prestar apoio à utilização dos equipamentos, aplicações e serviços digitais sob a responsabilidade da DROTe;
 - s) Apoiar a realização de procedimentos de contratação relativos à aquisição de serviços, equipamentos e aplicações digitais de suporte aos utentes e às diferentes estruturas orgânicas da DROTe;
 - t) Exercer as demais funções e competências que lhe forem superiormente cometidas.
- 2 - A DIDD é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

SECCÃO III
Disposições finais e transitóriasArtigo 9.º
Manutenção das Comissões de Serviço

Mantêm-se as comissões de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Ordenamento do Território, da Divisão de Cadastro, da Divisão de Informação Geográfica, da Divisão de Planeamento e Gestão e do Gabinete de Apoio Jurídico, previstos no Despacho n.º 388/2020, de 7 de outubro, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 187, Suplemento, de 7 de outubro, nos cargos dirigentes das unidades orgânicas do mesmo nível que lhes sucedem, Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Divisão de Cadastro, Divisão de Informação Geográfica, Divisão de Planeamento e Gestão, e Divisão de Apoio Jurídico, respetivamente, previstos no presente despacho.

Artigo 10.º
Norma revogatória

É revogado o Despacho n.º 388/2020, de 7 de outubro, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 187, Suplemento, de 7 de outubro.

Artigo 11.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, aos 3 de dezembro 2024.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE, Maria Rafaela Rodrigues Fernandes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)